



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 15 (ADITIVA) – CCJ
(DO SENHOR DEPUTADO AYLTON GOMES - PR)

À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 57/2013, que "altera a Lei Orgânica do Distrito Federal para adaptá-la à Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências".

Acrescentem-se ao art. 41, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 57/2013, os § 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 41. [...]

§ 1º *O regime próprio de previdência social, além dos casos de aposentadoria especial previstos nesta Lei Orgânica, e sempre observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, é instituído por lei complementar.*

§ 2º *O tempo de contribuição prestado sob o regime de aposentadoria especial será computado da mesma forma, quando o servidor ocupar outro cargo de regime idêntico, ou pelo critério da proporcionalidade, quando se tratar de regimes diversos, na forma da lei."*

JUSTIFICAÇÃO

Considera-se aposentadoria especial o ato, constitucionalmente autorizado, de concessão de aposentadoria por critérios diferenciados do regime jurídico geral. Trata-se de exceção, constitucionalmente qualificada, que visa a resguardar a isonomia material – tratando os desiguais desigualmente, na medida mais aproximada possível da desigualdade real.

Desse modo, a autorização da Lei Maior – a única em nosso ordenamento jurídico superior às Constituições estaduais e à Lei Orgânica do Distrito Federal – é absolutamente suficiente para o poder constituinte derivado decorrente regular tais casos, bastante específicos.

Abravo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Nesse sentido, conclamo os nobres pares a apoiar esta emenda que tem por objetivo premente resguardar, nos estritos lindes do ordenamento jurídico, a possibilidade de a Lei Maior do Distrito Federal tratar desses casos especiais.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO AYLTON GOMES - PR
Relator